



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CONTRATO SEI Nº 471/2019

CONTRATO QUE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **RAD SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA**, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, CONSISTINDO NO LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE E MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE AO OBJETO, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

RAD SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º **20.203.886/0001-88**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rua Jerônimo Lorena, n.º 280 - Jardim Eulália - Taubaté - SP. CEP: 12.010-610, neste ato representada pelo Sr. **Nilton Soares, CPF nº 220.069.827-53 e RG n.º: 54.057.796-0 SSP/RJ**

CONTATO: radradioprotecao@gmail.com; (21) 97511-7501

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, CONSISTINDO NO LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE E MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e Anexos.

1.2. Da descrição detalhada dos serviços e Quantidades

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Treinamento - Proteção Radiológica / Dosimetria	UNIDADE	1	R\$ 5.999,0000	R\$ 5.999,0000

Marca:

Fabricante:**Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de radioproteção conforme abaixo. 01) Relatório de Levantamento Radiométrico, de todos os aparelhos da Faculdade de Odontologia/UFG (Anexo 3), emitido por especialista em física de radiodiagnóstico (ou certificação equivalente), comprovando a conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos constando de: Teste de fuga no cabeçote dos aparelhos de Raios-X; Monitoração das instalações com medida de todos os pontos internos e externos das salas; Emissão de Laudos Radiométricos e planos de radioproteção; Croquis das salas que contêm aparelhos de raio x; Sinalização das portas de acesso às salas com símbolo internacional de radiação; Orientação sobre normas e condutas sobre higiene das radiações aos profissionais (02 técnicos em radiologia e 02 cirurgiões dentistas); Inspeção visual das instalações e averiguação das condições de segurança dos acessórios de proteção; Modelos de quadros com orientações de proteção radiológica para todas as salas de exames. 02) Controle de qualidade e testes de constancia dos equipamentos emissores de radiação ionizante da Faculdade de Odontologia UFG. 03) Memorial descritivo de proteção radiológica para todas as salas de aparelhos de raios x da Faculdade de Odontologia UFG.

Total do Fornecedor:**R\$
5.999,0000**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, enquanto o seu final coincidirá com a totalização da execução do objeto e respectivos pagamentos, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	FACULDADE DE ODONTOLOGIA - FO/UFG
Dotação	Ptres: 108245 Fonte: 81000000 ND: 339039 - Centro de Custos: Faculdade de Odontologia (1126)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é fixo e irreajustável.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no edital e Anexo I - Termo de Referência.

6.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

6.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá **Enilza Maria Mendonça de Paiva** lotado(a) **FO/UFG**, Matrícula **Nº 300758**, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

6.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá **Nielse Nogueira Machado** lotado(a) **FO/UFG**, Matrícula **Nº 3048053**.

6.3. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato, com exclusividade.

Goiânia, 19 de Julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON SOARES, Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 27/08/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776613** e o código CRC **E213BFBD**.